



Processo nº 111.309/17  
E-Doc n.º 487387/2019

CONTRATO Nº 2017/195.5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

Ao(s) sete dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no C-12, AE 02, 3º Andar, Sala 323, Taguatinga Centro, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 128/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo formaliza o seguinte:

- a) repactuação dos valores contratados, com base na Convenção Coletiva de Trabalho DF000276/2021, firmada entre os sindicatos representativos das categorias, que reajustou os



salários dos empregados em 3,80%, a partir de 01/05/2021, e em 3,79%, a partir de 01/11/2021;

- b) reequilíbrio do auxílio-alimentação, que passa a ser de R\$35,00 por dia, em decorrência da decisão da Mesa, datada de 16/03/2022, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/195.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	Quantidade <u>mínima</u>	Salário de <u>no mínimo</u> (R\$)	Adicional noturno	Remuneração referente ao trabalho em feriados (escala 12/36)	Salário <u>com</u> <u>adicional</u>
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1	1.992,58			1.992,58
Encarregado de Instalações	1	3.260,36			3.260,36
Técnico em Eletrônica (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio)	1	3.185,12			3.185,12
Técnico em Eletrotécnica (específico para quadros de comando e automação)	1	4.171,19			4.171,19
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio	4	2.051,51	247,31		2.298,82
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio	4	2.051,51		136,76	2.188,27
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências



localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia, conforme a quantidade mensal de dias a seguir discriminada:

- a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) por mês para a categoria Operador de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio, que trabalha em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias Bombeiro Hidráulico de Manutenção, Encarregado de Instalações, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- c) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para a categoria Operador de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio, que trabalha em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- d) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias Bombeiro Hidráulico de Manutenção, Encarregado de Instalações, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$869.597,17 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

**COMPOSIÇÃO MENSAL**

	17.11.21 a 31.03.22	01.04.22 a 16.11.22
<b>MONTANTE “A”</b>		
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 29.021,33	R\$ 29.021,33
2. Adicional Noturno	R\$ 989,24	R\$ 989,24
3. Remuneração referente ao trabalho em feriados	R\$ 547,04	R\$ 547,04
4. Subtotal - Remuneração (1+2+3)	R\$ 30.557,61	R\$ 30.557,61
5. Encargos Sociais (38,21%) sobre subitem 1	R\$ 11.089,05	R\$ 11.089,05
5.1 Encargos Sociais (36,44%) sobre subitens 2 e 3	R\$ 559,82	R\$ 559,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.206,48</b>	<b>R\$ 42.206,48</b>
<b>MONTANTE “B”</b>		
7. Custos Adicionais	<b>R\$ 8.333,49</b>	<b>R\$ 10.599,77</b>
- Auxílio-Alimentação	R\$ 5.153,72	R\$ 7.420,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 2.355,42	R\$ 2.355,42
- Seguro de vida	R\$ 74,40	R\$ 74,40
- Uniformes	R\$ 475,39	R\$ 475,39
- Equipamento de segurança do trabalho	R\$ 73,28	R\$ 73,28
- Ferramentas e instrumentos de medição	R\$ 55,14	R\$ 55,14
- Materiais de Consumo	R\$ 146,14	R\$ 146,14
- Outros (a discriminar)	R\$ -	R\$ -
8. Mont. "A" + Mont. "B" (6+7)	R\$ 50.539,97	R\$ 52.806,25
9. Taxa de Administração (17,4%)	R\$ 8.793,96	R\$ 9.188,29
<b>10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8+9)</b>	<b>R\$ 59.333,93</b>	<b>R\$ 61.994,54</b>
<b>DESPESA PROPORCIONAL</b>	<b>R\$ 265.024,91</b>	<b>R\$ 467.025,56</b>
<b>13º SALÁRIO</b>		
	17.11.21 a 16.11.22	
<b>11. Despesas com 13º salário</b>		<b>R\$ 41.722,20</b>
- Remuneração	R\$	30.557,61
- Encargos Sociais (16,3%)	R\$	4.980,89
- Taxa de Administração (17,4%)	R\$	6.183,70
<b>PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>		
	17.11.21 a 16.11.22	
12. Valor anual referente a peças e serviços especializados	R\$	95.824,50
<b>TOTAL DO PERÍODO DE 17.11.21 A 16.11.22</b>		
Total	<b>R\$</b>	<b>869.597,17</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 43.479,86 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a



5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

**Parágrafo primeiro** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

e) **Parágrafo segundo** – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

f) **Parágrafo terceiro** – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

g) **Parágrafo quarto** – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

h) **Parágrafo quinto** – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

**Parágrafo sexto** – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

**Parágrafo sétimo** – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo oitavo** – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

**Parágrafo nono** – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
Marcos Alex Sá Sereno  
Sócio-diretor

CCONT/ga